Página 2. Versão eletrônica do processo PL./0297.0/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA PAULINHA

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
Rub.

PROJETO DE LEI PL./0297.0/2019

Dispõe sobre a fiscalização das pistas de "kart indoor" no Estado de Santa Catarina

Art. 1º - Fica obrigatória a fiscalização das pistas de "kart indoor", em todo Estado de Santa Catarina.

§ 1° - A fiscalização de que trata o "caput" deste artigo será exercida tendo em vista o cumprimento das normas técnicas, desportivas e de segurança, estabelecidas para pistas de corrida de "kart indoor" assim definidas pela Confederação Brasileira de Automobilismo – CBA.

§ 2° A fiscalização previstas no artigo anterior serão efetuados pela Federação Catarinense de Automobilismo - FAUESC.

Art. 2º - Esta Lei se aplica a todos os kartódromos, pistas e autódromos que ofertem a locação do produto/serviço "kart indoor", na forma de entreterimento amador.

Art. 3.º - Os referidos estabelecimentos deverão cumprir, obrigatoriamente, independente da vontade do usuário, sem prejuízo de outras exigências, os seguintes requisitos:

I - conformidade com as normas técnicas, desportivas e de segurança previstas para pistas de "kart indoor" assim definidas pela Confederação Brasileira de Automobilismo - CBA;

II - laudo de aprovação da Federação Catarinense de Automobilismo - FAUESC;

III - manutenção de posto para atendimento médico de emergência ou presença de ambulância enquanto o estabelecimento estiver em funcionamento;

IV - disponibilização ao consumidor de capacete próprio para a atividade, balaclava embutida, luvas, elásticos para pilotos com cabelo comprido e macacão especial para amortecer impacto em caso de queda, conforme especificações técnicas determinadas pela Confederação Brasileira de Automobilismo - CBA;

V - manutenção de seguro de vida e acidentes pessoais dos usuários.

Art. 4.º - O não cumprimento da presente lei acarretará aplicação de multa de R$: 15.000,00 (quinze mil reais), onde a reincidência, causará o encerramento das atividades da empresa.

Parágrafo único - Os estabelecimentos terão o prazo de 1 (um) ano a contar da data da publicação desta lei para adaptarem-se as novas determinações.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Paulinha
Líder do PDT

Lido no expediente
077ª Sessão de 28/08/19
Às Comissões de:
(5) Justiça
(2) Economia
(1) Educação e desporto
( )
( )
Secretário

Página 3. Versão eletrônica do processo PL./0297.0/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
Rub.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei possui como escopo a garantir maior proteção ao usuário/locatário de produto/serviço "kart indoor" no Estado de Santa Catarina.

Recentemente, no Estado de São Paulo, uma mulher jovem foi vítima da má gerência em estabelecimentos de kartódromos existentes no país, onde a mesma teve seu couro cabeludo arrancado pelo fato de te-lo enrolado juntamente aos componentes de mecânica do veículo kart. [1]

Tal tragédia por exemplo poderia ser evitada caso diversas medidas de segurança tivessem sido tomadas, como por exemplo a disponibilidade ao consumidor de instrumentos de balaclava embutida e elástico para amarrar o cabelo.

Outros episódios fatídicos como este já aconteceram, inclusive em Santa Catarina, que no ano de 2013 teve como uma das vítimas mais uma mulher, que em situação equânime foi vítima da falta de segurança dos estabelecimentos desta natureza.[2]

A luz do Art. 24, incisos VIII e IX, incmumbe ao Estado legislar concorrentemente a União sobre responsabilidade por dano ao consumidor, bem como sobre a matéria de desporto, o que embaza a constitucionalidade da referida proposição.

Desta forma, suplico aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputada Paulinha
Líder do PDT

[1] Disponível em: https://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2019/08/24/apos-9-horas-de-cirurgia-jovem-que-perdeu-couro-cabeludo-em-kart-e-levada-a-cti-em-ribeirao-preto.ghtml, acesso em: 26/08/2019.
[2] Disponível em: https://www.nsctotal.com.br/noticias/garota-perde-couro-cabeludo-em-kart-do-beto-carrero-em-penha acesso em: 26/08/2019.

Página 4. Versão eletrônica do processo PL./0297.0/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0297.0/2019

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno deste Poder, fui designado para relatar o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Deputada Paulinha, tendente a dispor sobre a fiscalização de pistas de *kart indoor.*

Do exame dos autos, constatei que o objetivo da proposta é evitar acidentes, por meio da imposição de regras e da fiscalização da atividade.

Preliminarmente, parece-me não ser adequada a previsão de que a fiscalização será efetuada pela Federação Catarinense de Automobilismo, em razão de tratar-se de desporto não formal (Lei nacional nº 9.615, de 24 de março de 1998, que "Institui normas gerais sobre o desporto e dá outras providências")[1], caracterizado pela liberdade lúdica dos participantes, ou seja, tem caráter de jogo e de divertimento.

Registre-se que a prática desportiva formal é que é regulada pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto (confederações e federações), regidas por normas nacionais e internacionais.

Além disso, nessa matéria, tenho sérias dúvidas a respeito do limite da intervenção do poder público na atividade econômica, principalmente por haver a possibilidade de inviabilizar economicamente a atividade, por meio da exigência de manter posto médico ou ambulância junto à pista.

[1] Art. 1º O desporto brasileiro abrange práticas formais e não-formais e obedece às normas gerais desta Lei, inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.
§ 1º A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.
§ 2º A prática desportiva não-formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes.

Página 5. Versão eletrônica do processo PL./0297.0/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Parece-me que a exigência é desproporcional e impõe tratamento desigual, uma vez que, assim sendo, toda atividade que ofereça risco à vida ou à incolumidade física de seus usuários deveria estar submetida a mesma regra.

Nesse contexto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito desta Comissão, entendo relevante colher subsídios dos órgãos competentes, no que concerne ao tema objeto da proposição em tela, para balizar o posicionamento deste Relator.

Sendo assim, solicito **DILIGÊNCIA** à Casa Civil, nos termos do art. 71, XIV, do Regimento Interno, para que colha manifestação da **Secretaria de Estado da Segurança Pública (Corpo de Bombeiros Militar) e do Procon,** além da oitiva da **Federação Catarinense de Automobilismo** para que colabore com a conformação da norma almejada.

Sala da Comissão,

Deputado Coronel Mocellin
Relator

Página 6. Versão eletrônica do processo PL./0297.0/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
FLS. 07
RUBRICA

Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**
☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Coronel Mocellin, referente ao processo PL./0297.0/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 05 a 06.

OBS: Diligenciamento.

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 1 de outubro de 2019

Dep. Romildo Titon

Página 7. Versão eletrônica do processo PL./0297.0/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL

Ofício nº 1555/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 6 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/1296/2019, encaminho a Vossa Excelência o Ofício nº 10808.1/GABA/SSP, da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), e o Ofício GABS nº 1085/2019, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), ambos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0297.0/2019, que "Dispõe sobre a fiscalização das pistas de 'kart indoor' no Estado de Santa Catarina".

Respeitosamente,

Douglas Borba
Chefe da Casa Civil

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
EM, 9 / 12 / 2019
SECRETÁRIA-GERAL
Angela Aparecida Bez
Secretária-Geral
Matrícula 3072

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Ofrd_1555_PL_0297.0_19_SSP_SDE_enc
SCC 10782/2019

C
SEC. GERAL
RHS

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DOUGLAS BORBA em 09/12/2019 às 12:10:26, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00010782/2019 e o código S61VF5I8.

Página 8. Versão eletrônica do processo PL./0297.0/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

Ofício nº 10808.1/GABA/SSP Florianópolis, 25 de outubro de 2019.
Referência: SCC 10808/2019

Senhor Diretor,

Em atenção ao **Ofício nº 1148/CC-DIAL-GEMAT**, dessa Diretoria, restituo o Processo SCC 10808/2019, com a devida providência acerca do pedido de diligência ao **Projeto de Lei nº 0297.0/2019**, que *"Dispõe sobre a fiscalização das pistas de 'kart indoor' no Estado de Santa Catarina"*

A matéria foi instruída pelo **Parecer nº 118/PL/2019,** da Consultoria Jurídica desta Pasta, com acolhimento do Senhor Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial.

Atenciosamente,

Luciana da Silva Pinto Maciel
Delegada de Polícia Entrância Especial
Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Senhor
ALISSON DE BOM DE SOUZA
Diretor de Assuntos Legislativo
Casa Civil
Florianópolis – SC

lm - 24

Av. Governador Ivo Silveira, 1521 – Bl. C- Capoeiras - Florianópolis/SC
88.085-000 Fone: (48) 3665-8182 / 3665-8289
expedientesecretario@ssp.sc.gov.br

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por LUCIANA DA SILVA PINTO MACIEL em 25/10/2019 às 13:55:14, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.

Página 9. Versão eletrônica do processo PL./0297.0/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO DIRETOR-GERAL
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 118/PL/2019

Processo: SCC 10808/2019
Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Origem: Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil

EMENTA: DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0297.0/2019. QUE "DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO DAS PISTAS DE 'KART INDOOR' NO ESTADO DE SANTA CATARINA". MANIFESTAÇÃO DO COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. ENCAMINHAMENTO PARA A DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS.

Sr. Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial,

Aportou nesta Consultoria Jurídica o **Ofício nº 1148/CC-DIAL-GEMAT**, datado de 10 de outubro de 2019, por meio do qual a Diretora de Assuntos Legislativos da Casa Civil (DIAL/CC), encaminhou a Vossa Excelência o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0297.0/2019, que "*Dispõe sobre a fiscalização das pistas de 'kart indoor' no Estado de Santa Catarina*".

De acordo com Silveira[1], diligência é a *"providência para a obtenção de dado, informação, ou documento necessário à complementação de processo em andamento"*. Segundo o autor, *"no processo legislativo, o pedido de diligência, feito por meio de requerimento, é geralmente encaminhado a órgão ou entidade públicos ou ao autor da proposição"*.

O pedido de informação (diligência) é disciplinado pelo Regimento Interno da ALESC nos arts. 71, VI e XIV, 178, X, 197, e pelo Decreto nº 2.382/2014 que, no tocante aos projetos de lei, estabelece que as respostas às solicitações de diligência pelas Comissões devem atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência, tramitar instruídas de parecer jurídico, e ser apresentadas em meio físico e digital, conforme disposto no seu art. 19, §º 1º, I, II e III.

Em se tratando de processo legislativo, cabe a Secretaria de Segurança Pública manifestar-se acerca da existência ou não de contrariedade ao interesse público em autógrafo (art. 17, II, do Decreto nº 2.382/2014), bem como responder a todos os pedidos de informações (diligências) oriundos pela ALESC, observados o disposto no Regimento Interno da ALESC e no Decreto nº 2.382/2014, não lhe cabendo, em qualquer das

[1] SILVEIRA, Antônio Barbosa da. (Coordenador). Manual de Redação Parlamentar. 3 ed. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2013, p. 350.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por RENATA VON HOONHOLTZ TRINDADE em 24/10/2019 às 14:56:08, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.

Página 10. Versão eletrônica do processo PL./0297.0/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

hipóteses, examinar a constitucionalidade e a legalidade das proposições, pois essas tarefas são atribuídas à Comissão de Constituição e Justiça da ALESC e à Procuradoria Geral do Estado, conforme se extrai dos art. 25, 26, I, 27, I, 72, I, 146, I, 149, 150 e 209, I, do Regimento Interno da ALESC, do art. 5º, X, do Decreto nº 724/2007, e do art. 17, I do Decreto Estadual nº 2.382/2014.

Atendendo ao artigo 7°, inciso I, do Decreto n° 2.382/2014, esta Secretaria encaminhou o processo para manifestação da instituição afeta à matéria.

Instado a se manifestar, o **Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina**, por intermédio do Ofício n. 535-CmdoG/CBMSC (pp. 07/08), após análise da matéria, informou que aquela corporação não faz qualquer exigência para a pista de "kart indoor" especificamente, todavia, cobra regulamentação do local onde se instala o estabelecimento.

Ponderou, ainda, que, caso o Projeto de Lei em questão seja convertido em Lei, não caberia ao CBMSC a fiscalização acerca de seu cumprimento, visto que não se relaciona especificamente à Segurança Contra Incêndio.

Sendo assim, aduziu:

> [...]
>
> Os locais que acomodam pistas de "kart indoor" são classificadas pelo CBMSC, geralmente de duas formas: como edificação comercial ou de reunião de público. Comercial são os locais em que locam os veículos para clientes que se valem do trajeto das pistas para circularem com o automóvel. Reunião de público quando, eventualmente, formam-se competições para as quais vendem-se ingressos e, então, o local passa a contar com público espectador.
>
> Os supracitados são exemplos comuns, mas sabe-se que diversas outras configurações são possíveis. Independente da classificação obtida, a edificação onde funciona a pista de "kartindoor" precisa estar regularizada perante o CBMSC e, para tanto, atender exigências de Segurança Contra Incêndio (SCI) pertinentes à sua classificação. Sabe-se que pistas de "kartindoor" podem se instalar em edificações permanentes ou transitórias.
>
> Nessas edificações o CBMSC fiscaliza segurança contra incêndio, ou seja, sistemas e medidas necessários ao imóvel, seja ele transitório ou não, conforme Instruções Normativas em vigor. Não cabe ao CBMSC fiscalizar a área de pista especificamente. Um exemplo prático são as pistas de "kart indoor" instaladas em estacionamentos de shoppings. Para que o comércio ali funcione, a área da edificação precisa atender as exigências de SCI e o imóvel deve estar regularizado perante o CBMSC. Se a pista itinerante em outro momento instala-se numa edificação transitória, a

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por RENATA VON HOONHOLTZ TRINDADE em 24/10/2019 às 14:56:08, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade deste cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00010808/2019 e o código H936H3IB

Página 11. Versão eletrônica do processo PL./0297.0/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO DIRETOR-GERAL
CONSULTORIA JURÍDICA

> estrutura temporária também precisa estar de acordo com as normas de SCI.
>
> Os locais onde as pistas se instalam devem possuir atestado de funcionamento do CBMSC. A fim de padronizar as ações no estado de Santa Catarina, a Diretoria de Segurança Contra Incêndio publicou a "Nota eletrônica 054-19-DAT" a qual esclarece que ao CBMSC está autorizado emitir atestado de vistoria para funcionamento apenas para as áreas e locais que atendam as normas de SCI em vigor e que sejam objeto da fiscalização do CBMSC, o que não inclui áreas de pista. Afinal, a pista de corrida não é objeto da fiscalização do Corpo de Bombeiros por não haver previsão em Instruções Normativas.
>
> No atestado de vistoria para funcionamento das áreas e locais fiscalizados e aprovados pelo CBMSC, deve constar a respectiva descrição de área fiscalizada em metros quadrados e ainda deve constar no atestado em NEGRITO que a "a pista de corrida não é objeto de fiscalização do CBMSC, assim como a segurança dos competidores e espectadores no entorno da pista".
>
> O CBMSC não faz qualquer exigência para a pista de "kart indoor" especificamente, todavia cobra regulamentação do local onde se instala o estabelecimento. Caso o PL nº0297.0/2019 seja convertido em Lei, não caberia ao CBMSC a fiscalização acerca de seu cumprimento visto que não se relaciona especificamente à Segurança Contra Incêndio.
>
> [...]".

Sendo assim, estando o feito apto ao prosseguimento, sugerimos a remessa deste à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil (CC) para as providências pertinentes, bem como para ser remetido à Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 19 do Decreto nº 2.382/2014.

É o parecer. À consideração superior.

Florianópolis/SC, 24 de outubro de 2019.

Assinado eletronicamente
Renata von H. Trindade
OAB/SC nº 46.173
Consultora Jurídica/SSP

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por RENATA VON HOONHOLTZ TRINDADE em 24/10/2019 às 14:56:08, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade deste ofício impresso, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00010808/2019 e o código H936H3IR

Página 12. Versão eletrônica do processo PL./0297.0/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO PRESIDENTE DO COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL

Processo: SCC 10808/2019
Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Origem: Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil

DESPACHO

1) Acolho a manifestação da Consultoria Jurídica deste Gabinete exarada por intermédio do ***Parecer nº 118/PL/2019.***

2) Encaminhem-se, com urgência, os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil.

Florianópolis/SC, 24 de outubro de 2019.

Assinado eletronicamente
CEL. PM Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior
Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES JUNIOR em 24/10/2019 às 18:14:10.
Para verificar a autenticidade deste cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC.0001080/2019 e o código 9005N2TO

Página 13. Versão eletrônica do processo PL./0297.0/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO-GERAL
GABINETE DO COMANDO

Ofício nº 535-CmdoG/CBMSC **Florianópolis, 17 de Outubro de 2019**

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos deste Comando, em atenção ao Ofício GPS/DL/1296/2019 que trata do Projeto de Lei nº 0297.0/2019, que "Dispõe sobre a fiscalização das pistas de 'kart indoor' no Estado de Santa Catarina", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Os locais que acomodam pistas de "kart indoor" são classificadas pelo CBMSC, geralmente de duas formas: como edificação comercial ou de reunião de público. Comercial são os locais em que locam os veículos para clientes que se valem do trajeto das pistas para circularem com o automóvel. Reunião de público quando, eventualmente, formam-se competições para as quais vendem-se ingressos e, então, o local passa a contar com público espectador.

Os supracitados são exemplos comuns, mas sabe-se que diversas outras configurações são possíveis. Independente da classificação obtida, a edificação onde funciona a pista de "kart indoor" precisa estar regularizada perante o CBMSC e, para tanto, atender exigências de Segurança Contra Incêndio (SCI) pertinentes à sua classificação. Sabe-se que pistas de "kart indoor" podem se instalar em edificações permanentes ou transitórias.

Nessas edificações o CBMSC fiscaliza segurança contra incêndio, ou seja, sistemas e medidas necessários ao imóvel, seja ele transitório ou não, conforme Instruções Normativas em vigor. Não cabe ao CBMSC fiscalizar a área de pista especificamente. Um exemplo prático são as pistas de "kart indoor" instaladas em estacionamentos de shoppings. Para que o comércio ali funcione, a área da edificação precisa atender as exigências de SCI e o imóvel deve estar regularizado perante o CBMSC. Se a pista itinerante em outro momento instala-se numa edificação transitória, a estrutura temporária também precisa estar de acordo com as normas de SCI.

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial
Florianópolis - SC

Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina
Rua Almirante Lamego, 381, Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.015-600
Fone: (48) 3665-7800 E-mail: gabinete@cbm.sc.gov.br Site: www.cbm.sc.gov.br

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 17/10/2019 às 18:42:52, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.

Página 14. Versão eletrônica do processo PL./0297.0/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO-GERAL
GABINETE DO COMANDO

Os locais onde as pistas se instalam devem possuir atestado de funcionamento do CBMSC. A fim de padronizar as ações no estado de Santa Catarina, a Diretoria de Segurança Contra Incêndio publicou a "Nota eletrônica 054-19-DAT" a qual esclarece que ao CBMSC está autorizado emitir atestado de vistoria para funcionamento apenas para as áreas e locais que atendam as normas de SCI em vigor e que sejam objeto da fiscalização do CBMSC, o que não inclui áreas de pista. Afinal, a pista de corrida não é objeto da fiscalização do Corpo de Bombeiros por não haver previsão em Instruções Normativas.

No atestado de vistoria para funcionamento das áreas e locais fiscalizados e aprovados pelo CBMSC, deve constar a respectiva descrição de área fiscalizada em metros quadrados e ainda deve constar no atestado em NEGRITO que a "a pista de corrida não é objeto de fiscalização do CBMSC, assim como a segurança dos competidores e espectadores no entorno da pista".

O CBMSC não faz qualquer exigência para a pista de "kart indoor" especificamente, todavia cobra regulamentação do local onde se instala o estabelecimento. Caso o PL nº 0297.0/2019 seja convertido em Lei, não caberia ao CBMSC a fiscalização acerca de seu cumprimento visto que não se relaciona especificamente à Segurança Contra Incêndio.

Respeitosamente,

Coronel BM – Charles Alexandre Vieira
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina

Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina
Rua Almirante Lamego, 381, Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.015-600
Fone: (48) 3665-7800 E-mail: gabinete@cbm.sc.gov.br Site: www.cbm.sc.gov.br

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 17/10/2019 às 18:42:52, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.

Página 15. Versão eletrônica do processo PL./0297.0/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício GABS nº 1085/2019
Processo SCC 10809/2019

Florianópolis, 16 de outubro de 2019.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do Ofício nº 1149/CC-DIAL-GEMAT, oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil (CC), referente ao pedido de diligência ao Projeto de Lei (PL) nº 0297.0/2019, que "Dispõe sobre a fiscalização das pistas de 'kart indoor' no Estado de Santa Catarina", sirvo-me do presente para, considerando o Parecer Técnico 005/2019, oriundo da Diretoria de Relações e Defesa do Consumidor (PROCON), encaminhar o Parecer nº 120/2019, cujo teor ratifico, oriundo da Consultoria Jurídica, ambos desta Pasta.

Por fim, cumpre-me informar que a análise desta Pasta se atém ao escopo de suas atribuições, nos termos do art. 32, XII, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, analisando os efeitos da proposição para os consumidores, não possuindo competência para se manifestar, especificamente, acerca da fiscalização da pistas de "kart indoor" e dos questionamentos levantados pelo pedido de diligência em tela.

No mais, coloco-me à disposição para eventuais novos esclarecimentos.

Atenciosamente,

LUCAS ESMERALDINO
Secretário de Estado

Senhor
ALISSON DE BOM DE SOUZA
Diretor de Assuntos Legislativos
Casa Civil
Nesta

Rod. SC 401, km 5, nº 4756 - Ed. Office Park - Bloco 2 - 2º andar - Saco Grande II
88032-005 – Florianópolis – SC
Fone: (48) 3665 4200 – sds@sds.sc.gov.br – www.sde.sc.gov.br

GOVERNO DE SANTA CATARINA

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por LUCAS DE SOUZA ESMERALDINO em 21/10/2019 às 13:55:31, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00010809/2019 e o código RQ738LI4

Página 16. Versão eletrônica do processo PL./0297.0/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER N° 120/2019
PROCESSO SCC 10809/2019

PEDIDO DE DILIGÊNCIA. PROJETO DE LEI N° 0297.0/2019, QUE "DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO DAS PISTAS DE 'KART INDOOR' NO ESTADO DE SANTA CATARINA".

Trata-se de pedido de diligência oriunda da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), a respeito do Projeto de Lei n° 0297.0/2019, de iniciativa parlamentar, que "Dispõe sobre a fiscalização das pistas de 'kart indoor' no Estado de Santa Catarina".

Como não há questionamento jurídico específico no pedido de diligência em tela, a presente análise fica adstrita aos aspectos gerais do projeto.

O referido projeto pretende tornar obrigatória a fiscalização, conforme o cumprimento das normas técnicas, desportivas e de segurança definidas pela Confederação Brasileira Automobilismo (CBA), das pistas de "kart indoor" no âmbito do Estado de Santa Catarina, exercida pela Federação Catarinense de Automobilismo (FAUESC).

Dessa feita, foi instada quanto ao seu conteúdo, a respeito da política pública relacionada ao mérito do Projeto de Lei, a Diretoria de Relações e Defesa do Consumidor (PROCON), desta Pasta, que se manifestou por meio do Parecer Técnico n° 005/2019, cujo teor encontra anexado aos autos do presente processo.

Rod. SC 401, km 5, nº 4.756 - Ed. Office Park - Bloco 2 - 2º andar - Saco Grande II
88.032-005 – Florianópolis – SC
Fone: (48) 3665-4220 – sds@sds.sc.gov.br – www.sde.sc.gov.br

GOVERNO DE SANTA CATARINA

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ANDERSON MIGUEL SCC 00010809/2019S DE CORDEIRO em 21/10/2019 às 17:57:49, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.

Página 17. Versão eletrônica do processo PL./0297.0/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSULTORIA JURÍDICA

Ademais, cumpre informar que a análise desta Pasta deve-se ater ao escopo de suas atribuições, nos termos do art. 32, XII, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019[1], analisando os efeitos da proposição para os consumidores, não possuindo competência para se manifestar, de forma específica, acerca da fiscalização da pistas de "kart indoor" e dos questionamentos levantados pelo pedido de diligência em tela.

Ante o exposto, concluo pela regularidade do presente processo e submeto sua conclusão à superior consideração.

É o parecer.

Florianópolis, 16 de outubro de 2019.

ANDERSON MIGUEL CHAVES DE CORDEIRO
Consultor Jurídico

[1] Art. 32. À SDE compete: [...]
XII – promover a defesa dos direitos do consumidor, por meio do PROCON Estadual;

Rod. SC 401, km 5, nº 4.756 - Ed. Office Park - Bloco 2 - 2º andar - Saco Grande II
88.032-005 – Florianópolis – SC
Fone: (48) 3665-4220 – sds@sds.sc.gov.br – www.sde.sc.gov.br

GOVERNO DE SANTA CATARINA

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ANDERSON MIGUEL SCC 00010809/2019S DE CORDEIRO em 21/10/2019 às 17:57:49, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00010809/2019 e o código DZG24K08

Página 18. Versão eletrônica do processo PL./0297.0/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL DIRETORIA DE RELAÇÕES E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON

Florianópolis, 14 de outubro de 2019.

PARECER TÉCNICO 005/2019

Consulta-nos a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, por intermédio da COJUR, através do Processo SCC 000010809/2019, parecer do PROCON sobre o Projeto de Lei N° 0297.0/2019, cujos arquivos digitais encontram-se anexados ao sistema SGP-e n. SCC 000010809/2019.

Em suma, o referido Projeto de Lei " dispõe sobre a fiscalização das pistas de Kart Indoor no Estado de Santa Catarina".

Consoante norma estabelecida no artigo 17, inciso II, do Decreto nº. 2.382/2014, manifestamo-nos no seguinte sentido: o conteúdo a que pretende resguardar o projeto de Lei em andamento é de grande interesse público, já que permeia o âmago dos direitos afetos aos consumidores, bem assim os preceitos estabelecidos no art. 4º e os incisos I e III do art. 6º, todos do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei Federal nº. 8.078/1990) que estabelecem a Política Nacional de Relação de Consumo, reconhecendo a questão da proteção à vulnerabilidade do Consumidor.

Assim, a Lei estadual a ser promulgada contemplará o direito já assegurado no Código de Defesa do Consumidor que classifica tal prática como de suma importância, conforme art 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), o qual é bem claro ao definir como direito básico do consumidor "a *proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentam*".

Cabe esclarecer, que atuem em ações conjuntas com a Secretaria de Segurança Pública e Secretária de Esportes.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para dirimir eventuais dúvidas pertinentes ao assunto.

Tiago Silva Mussi
Diretor do PROCON

Rua Vitor Meirelles, 53 - Centro
88010-440 – Florianópolis – SC
Fone: (48) 2107-2900

GOVERNO DE SANTA CATARINA

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por TIAGO SILVA MUSSI em 15/10/2019 às 16:32:35, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 000108090/2019 e o código 3Y0EV62G.

Página 19. Versão eletrônica do processo PL./0297.0/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0297.0/2019

Recebi para relatar, em conformidade com o art. 130, inc. VI do Regimento Interno, os autos do epigrafado Projeto de Lei de autoria da Deputada Paulinha, que pretende instituir a obrigatoriedade da fiscalização das pistas de kart indoor, no âmbito do Estado de Santa Catarina e cria requisitos para o funcionamento dos referidos estabelecimentos.

O Projeto estava sob relatoria do Deputado Coronel Mocellin (fls. 04). Como é sabido o nobre Deputado deixou de ser membro desta comissão, antes disso postulou para diligência externa (fls. 05-06), a fim de ouvir, por meio da Secretaria da casa Civil, a Secretaria de Segurança Pública, o Corpo de Bombeiros Militar, o Procon e a Federação Catarinense de Automobilismo.

Os autos foram redistribuídos (fls. 13), e com base no RIALESC, em 28 de novembro de 2019, fui designador relator.

Instado a se manifestar o Corpo de Bombeiros Militar aduziu que não faz qualquer exigência para a pista de kart indoor especificamente, todavia cobra regulamentação do local onde se instala o estabelecimento. Adverte ainda, que caso seja o PL n. 0297.0/2019 convertido em Lei, não caberia ao Corpo de Bombeiros Militar a fiscalização acerca de seu cumprimento visto que não se relaciona especificamente à segurança contra incêndio. (fls. 20-21).

Por sua vez a Secretaria do Desenvolvimento Econômico Sustentável encaminha parecer do PROCON e informa que não possuiu competência para se manifestar, especificamente, acerca da fiscalização de pistas de kart indoor. (fls. 22-25).

Página 20. Versão eletrônica do processo PL./0297.0/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Não se observa nos autos manifestação da Federação Catarinense de Automobilismo, que pela proposta, será responsável pela fiscalização e pela emissão de laudo de aprovação das pistas de kart indoor.

Como ainda paira dúvida a respeito da competência legal da fiscalização, como também da intervenção do poder o público na atividade econômica, em especial devido a todos os requisitos propostos no PL n. 0297.0/2019. Renovo o pedido de Diligência Externa a fim de ouvir a Federação Catarinense de Automobilismo.

Ante o exposto, com fulcro no Regimento Interno desta Assembleia postula-se pela diligência junto à instituição supramencionada para conhecer seus posicionamentos que serão de fundamental importância na relatoria do presente projeto de lei.

É o pedido de diligência que se submete à apreciação deste colegiado.

Sala de Sessões.

Deputado Mauricio Eskudlark

Página 21. Versão eletrônica do processo PL./0297.0/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 28
RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**

☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MAURÍCIO ESKUDLARK, referente ao

Processo PL./0297.0/2019, constante da(s) folha(s) número(s) ____.

OBS.: Requerimento de Diligenciamento

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Romildo Titon	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. Ivan Naatz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. Kennedy Nunes	☐	☒	☐
Dep. Luiz Fernando Vampiro	☐	☒	☐
Dep. Maurício Eskudlark	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 16.06.2020

Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Matrícula 4520

Coordenadoria das Comissões

Página 22. Versão eletrônica do processo PL./0297.0/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Ofício **GPS/DL/ 0244 /2020**

Florianópolis, 17 de junho de 2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 30
RUBRICA

Ilustríssimo Senhor
ADEMIR GELSEMINO CHIESA
Presidente da Federação de Automobilismo do Estado de Santa Catarina (FAUESC)
Nesta

Senhor Presidente,

Reencaminho a Vossa Senhoria a solicitação contida no parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0297.0/2019, que "Dispõe sobre a fiscalização das pistas de *kart indoor* no Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**
Primeiro Secretário

Página 23. Versão eletrônica do processo PL./0297.0/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 31
RUBRICA

Coordenadoria de Expediente
Ofício nº **0231/2020**

Florianópolis, 17 de junho de 2020

Excelentíssima Senhora
DEPUTADA PAULINHA
Nesta Casa

Senhora Deputada,

Conforme parecer em anexo, comunico que o Projeto de Lei nº 0297.0/2019, que "Dispõe sobre a fiscalização das pistas de *kart indoor* no Estado de Santa Catarina", de sua autoria, está em diligência na Comissão de Justiça, e que será reencaminhada cópia à Federação de Automobilismo do Estado de Santa Catarina, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Respeitosamente,

Maureen P. Koelzer
Maureen Papaleo Koelzer
Coordenadora de Expediente, e.e.

30/06

Palácio Barriga Verde
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Centro
CEP 88020-900 - Florianópolis - SC
Fone (48) 3221 2954/2559
www.alesc.sc.gov.br

GC/2020/ RQX 073

Página 24. Versão eletrônica do processo PL./0297.0/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

FAUESC
FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 32
RUBRICA

Ofício 009/2020

Ilustríssimo Senhor
LAÉRCIO SCHUSTER
DD. Deputado da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Senhor Primeiro Secretário,
Em atenção ao ofício GPS/DL/0244/2020, datado de 17 de junho de 2020, venho apresentar manifestação sobre projeto que dispõe sobre a fiscalização das pistas de *kart indoor* no Estado de Santa Catarina, apresentada na comissão de constituição e justiça pela Deputada Paulinha.
Como é do conhecimento público e notório, a Federação de Automobilismo tem como função precípua a atividade técnico-desportiva na realização de campeonatos e torneios de automobilismo em nosso Estado.
No que diz respeito às pistas de *kart indoor*, estas apenas estarão sujeitas a fiscalização da Federação de Automobilismo, quando promoverem atividades relacionadas a realização de campeonatos e/ou torneios desportivos de níveis interestaduais, nacionais ou internacionais.
Quanto as demais atividades de recreação, estas se encontram fora a alçada de competência da Federação de Automobilismo devendo o estabelecimento observar as normas e regulamentações locais, junto as Secretarias Municipais e Corpo de Bombeiros.
Acreditando ter prestado os esclarecimentos necessários, nos colocamos a disposição para sanar quaisquer outras dúvidas que se façam presentes.
Sem mais para o momento, subscrevo
Atenciosamente.

Florianópolis, 07 de julho de 2020.

Lido no Expediente
040ª Sessão de 14/07/20
Anexar a(o) PL. 297/19
Diligência
Secretário

ADMIR GELSEMINO CHIESA
Presidente da Federação Catarinense de Automobilismo no Estado de Santa Catarina - FAUESC

+55 48 3248 3033
Rua Dr. Fluvio Aducci, 989 SL 302
Estreito - Florianópolis - Santa Catarina
www.fauesc.org.br
fauesc@faues.org.br

Página 25. Versão eletrônica do processo PL./0297.0/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 33
RUBRICA

DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno em seu artigo 142, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0297.0/2019 para o Senhor Deputado Maurício Eskudlark, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 17 de julho de 2020

Lyvia Mendes Corrêa
Chefe de Secretaria

Página 26. Versão eletrônica do processo PL./0297.0/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0297.0/2019

PARECER NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, AO PROJETO DE LEI N. 0297.0/2019. AUTORIA DEPUTADA PAULINHA, QUE DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO DAS PISTAS DE "KART INDOOR" NO ESTADO DE SANTA CATARINA. PRESENTE OS ASPECTOS LEIGAIS E CONSTITUCIONAIS – ART. 72, INCISO I RIALESC - ADMISSIBILIDADE DO SEGUIMENTO DA MATÉRIA NA FORMA REGIMENTAL. VOTO PELA APROVAÇÃO.

Autor: Deputada Paulinha
Relator: Deputado Maurício Eskudlark

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria da Eminente Deputada Paulinha, com o intuito de criar regras para fiscalização das pistas de “Kart Indoor” no âmbito do Estado de Santa Catarina.

O PL sob análise foi lido na sessão plenária em 20 de outubro de 2019, no dia seguinte começou a tramitar nesta comissão, sob a relatoria do Deputado Coronel Mocellin, o qual postulou por diligência externa a fim de ouvir o Corpo de Bombeiros, o Procon e a Federação Catarinense de Automobilismo (fls. 05-06).

Em razão da saída do Dep. Mocellin desta Comissão, os autos foram redistribuídos na forma regimental e me tornei relator da matéria em 28 de novembro de 2019.

A diligência foi cumprida os autos retornaram para emissão de parecer.

É o relatório.

Página 27. Versão eletrônica do processo PL./0297.0/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

II – VOTO

Conforme o Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Santa Catarina compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa, das propostas sujeitas a apreciação do Poder Legislativo. Artigo 72, inciso I.[1]

A proposição cria a competência de fiscalização das pistas de Kart Indoor", dando essa atribuição a Federação Catarinense de Automobilismo, a qual se manifestou nos autos (fls. 32), da seguinte forma:

> Como é do conhecimento público e notório, a Federação de Automobilismo tem como missão precípua a atividade técnico-desportiva na realização de campeonatos e torneios de automobilismo em nosso Estado.
>
> No que diz respeito as pistas de *Kart Indoor*, estas apenas estarão sujeitas a fiscalização da Federação de Automobilismo, quando promovem atividades relacionadas a realização de campeonatos e/ou torneios desportivos de níveis interestaduais, nacionais ou internacionais.
>
> Quanto as demais atividades de recreação, estas se encontram fora a alçada de competência da Federação de Automobilismo, devendo o estabelecimento observar as normas e regulamentações locais, junto a secretarias municipais e Corpo de Bombeiros.

Por sua vez o Corpo de Bombeiros, assim se manifestou:

> O CBMSC, não faz qualquer exigência para a pista de Kart Indoor especificamente, todavia cobra regulamentação do local onde se instala o estabelecimento. Caso o PL nº 0297.0/2019 seja convertido em Lei, não caberia ao CBMSC a fiscalização acerca de seu cumprimento visto que não se relaciona especificamente à Segurança Contra Incêndio.

---

[1]ESTADO DE SANTA CATARINA**. REGIMENTO INTERNO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA** Resolução nº 001/2019
Art. 72. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:
I – aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos ou emendas sujeitos à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa

Página 28. Versão eletrônica do processo PL./0297.0/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

O Procon asseverou que a proposição caso transformada em Lei irá contemplar o Código de Defesa do Consumidor, mais precisamente o art. 4º, e os incisos I e III do art. 6º do mesmo diploma legal.

A matéria é proposta por membro da Assembleia Legislativa, e não se trata de matéria de competência do Poder Executivo, como também da União. Vejamos o que diz a Constituição Federal:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;
>
> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
>
> V - produção e consumo;

Concluo, assim que o PL em apreço possui os requisitos que autorizam o seu seguimento regimental .

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 0297.0/2019, de autoria da Excelentíssima Deputada Paulinha, no âmbito desta Comissão.

É o parecer que submeto a elevada consideração deste colegiado.

É como voto senhor Presidente.

Sala de comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark

Página 29. Versão eletrônica do processo PL./0297.0/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

FLS. 37

FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**

☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MAURÍCIO ESKUDLARK, referente ao

Processo PL./0297.0/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 34 a 36.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Romildo Titon	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. Ivan Naatz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. Kennedy Nunes	☐	☒	☐
Dep. Luiz Fernando Vampiro	☐	☒	☐
Dep. Maurício Eskudlark	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 28/07/20

Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Matrícula 4520

Coordenadoria das Comissões

Página 30. Versão eletrônica do processo PL./0297.0/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0297.0/2019

"Dispõe sobre a fiscalização das pistas de kart indoor no Estado de Santa Catarina."

Autor: Deputada Paulinha

Relatora: Deputada Ada De Luca

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de autoria parlamentar, que "Dispõe sobre a fiscalização das pistas de kart indoor no Estado de Santa Catarina".

Da Justificação da Autora à proposição (fl.03), transcrevo textualmente, o que segue:

> [...]
> O presente Projeto de Lei, possui como escopo a garantir maior proteção ao usuário/locatário de produto/serviço "kart indoor' no Estado de Santa Catarina [...]
>
> [...]
> Recentemente, no Estado de São Paulo, uma mulher jovem foi vitima de má gerência em estabelecimentos de kartódromos existentes no país, onde a mesma teve seu couro cabeludo arrancado pelo fato de tê-lo enrolado juntamente aos componentes de mecânica do veículo kart.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária de 20 de outubro de 2019 e, em seguida, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que, preliminarmente, decidiu pelo diligenciamento externo, afim de ouvir o Corpo de Bombeiros, o Procon e a Federação Catarinense de Automobilismo.

A diligência foi cumprida, e os autos retornaram para a emissão do relator, o nobre Deputado Mauricio Eskudlark, o qual proferiu voto pela aprovação do Projeto de Lei em questão.

É o relatório.

Página 31. Versão eletrônica do processo PL./0297.0/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão temática, com enfoque nas disposições contidas no art. 81 e no art. 144, III, ambos do Regimento Interno, constato que a proposta em apreciação atende ao interesse público, no que tange o propósito do Projeto de Lei em questão, que é garantir ainda mais a segurança desta atividade econômica em nosso Estado, que são as pistas de "kart indoor"

Ante o exposto, vez que atendido o interesse público, voto, no âmbito desta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0297.0/2019 no âmbito desta Comissão.

É o parecer que submeto a elevada consideração deste colegiado.

É como voto Senhor Presidente.

Sala da Comissão,

Deputada Ada De Luca
Relatora

Página 32. Versão eletrônica do processo PL./0297.0/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

REFERÊNCIA: PL nº 0297.0/2019.
PROCEDÊNCIA: Deputada Paulinha.
EMENTA: Dispõe sobre a fiscalização das pistas de "kart indoor" no Estado de Santa Catarina.

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Projeto de Lei´(PL), de autoria da Deputada Paulinha, que dispõe sobre a fiscalização das pistas de kart indoor.

.

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 28 agosto de 2019, tendo sido foi remetida para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde foi aprovada.

Na sequência, a matéria foi encaminhada a Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, onde a Deputada Ada de Luca apresentou parecer favorável.

Esta Deputada e o Deputado Bruno Souza pediram vista do PL.

Entendo que antes de emitir parecer a matéria ora relatada, se faz necessário solicitar a manifestação de alguns públicos estaduais, visando subsidiar, de forma consistente e segura, a elaboração do meu parecer e voto.

II – VOTO

Ante o exposto, requeiro o **diligenciamento** do Projeto de Lei 297/2019, a íntegra dos autos para a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Sala das Comissões, de setembro de 2021.

Deputada Luciane Carminatti

Página 33. Versão eletrônica do processo PL./0297.0/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA
TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

COMISSÃO DE ECON., CIÊNCIA, TÉCN., MINAS E ENERGIA
Fls.: 45
Rub. AN

FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**

☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Luciane Carminatti, referente ao Processo PL0297.0/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 44.

OBS.: requerimento de diligenciamento

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Jair Miotto	☐	☒	☐
Dep. Ada de Luca	☐	☐	☐
Dep. Bruno Souza	☐	☒	☐
Dep. Ivan Naatz	☐	☐	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. Luciane Carminatti	☐	☒	☐
Dep. Marcos Vieira	☐	☐	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 29/9/2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748

Página 34. Versão eletrônica do processo PL./0297.0/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE ECON., CIÊNCIA, TÉCN., MINAS E ENERGIA
Fls.: 46
Rub.

Requerimento RQX/0278.0/2021

Conforme deliberação da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0297.0/2019 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 29 de setembro de 2021

Jair Miotto
Presidente da Comissão

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748

Página 35. Versão eletrônica do processo PL./0297.0/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE ECON., CIÊNCIA, TÉCN., MINAS E ENERGIA
Fls.: 47
Rub.

Coordenadoria de Expediente
Ofício nº **0660/2021**

Florianópolis, 30 de setembro de 2021

Excelentíssima Senhora
DEPUTADA PAULINHA
Nesta Casa

Senhora Deputada,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0297.0/2019, que "Dispõe sobre a fiscalização das pistas de 'kart indoor' no Estado de Santa Catarina", para seu conhecimento.

Respeitosamente,

Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

Gabinete Deputada Paulinha
Recebido em 30/09/21
Funcionario:

Palácio Barriga Verde
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Centro
CEP 88020-900 - Florianópolis - SC
Fone (48) 3221 2954/2559
www.alesc.sc.gov.br

GC/2021/ RQX 278

ANITA GARIBALDI 200 ANOS

Página 36. Versão eletrônica do processo PL./0297.0/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE ECON., CIÊNCIA, TÉCN., MINAS E ENERGIA
Fls.: 48
Rub.:

Ofício **GPS/DL/ 0819/2021**

Florianópolis, 30 de setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor
ERON GIORDANI
Chefe da Casa Civil
Nesta

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0297.0/2019, que "Dispõe sobre a fiscalização das pistas de 'kart indoor' no Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário

Assembléia Legislativa SC
06/10/21
Nome
Gerência de Protocolo

Página 37. Versão eletrônica do processo PL./0297.0/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL

22464-0

COMISSÃO DE ECON., CIÊNCIA, TÉCN., MINAS E ENERGIA
Fls.: 49
Rub.

Ofício nº 1844/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 8 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

De ordem do Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0819/2021, encaminho o Ofício nº 67/21/DSCI, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0297.0/2019, que "Dispõe sobre a fiscalização das pistas de 'kart indoor' no Estado de Santa Catarina".

Respeitosamente,

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos*

Lido no Expediente
112ª Sessão de 10/11/21
Anexar a(o) PL 297/19
Diligência
Secretário

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO NILSO BERLANDA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, interino
Nesta

*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.556
Delegação de competência

OF 1844_PL_0297.0_19_CBMSC_enc
SCC 19394/2021

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00019394/2021 e o código 33CD24FK.

Página 38. Versão eletrônica do processo PL./0297.0/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL

COMISSÃO DE ECON., CIÊNCIA, TÉCN., MINAS E ENERGIA
Fls.: 50
Rub.

Ofício nº 1844/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 8 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

De ordem do Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0819/2021, encaminho o Ofício nº 67/21/DSCI, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0297.0/2019, que "Dispõe sobre a fiscalização das pistas de 'kart indoor' no Estado de Santa Catarina".

Respeitosamente,

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos*

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO NILSO BERLANDA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, interino
Nesta

*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558
Delegação de competência

OF 1844_PL_0297.0_19_CBMSC_enc
SCC 19394/2021

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00019394/2021 e o código 33CD24FK.

Página 39. Versão eletrônica do processo PL./0297.0/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **33CD24FK**

COMISSÃO DE ECON., CIÊNCIA, TÉCN., MINAS E ENERGIA
Fls.: 51
Rub.

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

IVAN SÃO THIAGO DE CARVALHO (CPF: 661.XXX.149-XX) em 09/11/2021 às 12:31:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:05:27 e válido até 13/07/2118 - 14:05:27.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE5Mzk0XzE5NDEwXzIwMjFfMzNDRDI0Rks= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00019394/2021** e o código **33CD24FK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página 40. Versão eletrônica do processo PL./0297.0/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
ESTADO MAIOR GERAL
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS

COMISSÃO DE ECON., CIÊNCIA, TÉCN., MINAS E ENERGIA
Fls.: 52
Rub.

OFÍCIO Nº 67/21/DSCI

Florianópolis, 18 de outubro de 2021.

Senhor Comandante,

Sirvo-me do presente para encaminhar a análise da minuta do PL 0297.0/2019, realizada pela Diretoria de Segurança Contra Incêndio, conforme solicitado.

Destacamos o parecer realizado na tramitação do referido PL junto a ALESC, contido no item 4. "Resultado da Diligência (Coordenadoria das Comissões)" disponível em http://visualizador.alesc.sc.gov.br/VisualizadorDocumentos/paginas/visualizadorDocumentos.jsf?token=e151491c0d445ef98cea29658ac3e57f68a128a2bf0b7b5fbe6d99c145bb59cc47a406910f9158361d8ca0cd96f4225f onde reforçamos o posicionamento contido e já realizado neste documento. As referências se relacionam à competência legal do CBMSC para fiscalização das áreas e locais pistas de Kart Indoor. Destacamos que a área de pista de corrida não é objeto da fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar, por não haver previsão legal ou normativa para tal. O CBMSC fiscaliza apenas as áreas comuns de circulação e arquibancadas, quanto ao atendimento a Segurança Contra Incêndio.

Caso o PL 0297.0/2019 seja aprovado não caberá legalmente ao CBMSC a fiscalização e seu cumprimento, não estando a atividade diretamente relacionada à Segurança Contra Incêndio.

Respeitosamente,

Tenente Coronel BM DEIVID NIVALDO VIDAL
Diretor de Segurança contra Incêndios
(assinado digitalmente)

Senhor
Cel BM Charles Alexandre Vieira
Comandante Geral do CBMSC
Florianópolis - SC

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00019394/2021 e o código Q3TR9V68.

Página 41. Versão eletrônica do processo PL./0297.0/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

sgpe

Assinaturas do documento

Código para verificação: **Q3TR9V68**

COMISSÃO DE ECON., CIÊNCIA, TÉCN., MINAS E ENERGIA
Fls.: 53
Rub.

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DEIVID NIVALDO VIDAL (CPF: 004.XXX.389-XX) em 20/10/2021 às 15:57:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 31/05/2019 - 16:07:33 e válido até 31/05/2119 - 16:07:33.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE5Mzk0XzE5NDEwXzIwMjFfUTNUUjlWNjg= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00019394/2021** e o código **Q3TR9V68** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página 42. Versão eletrônica do processo PL./0297.0/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO-GERAL
GABINETE DO COMANDO-GERAL (Florianópolis)

COMISSÃO DE ECON., CIÊNCIA, TÉCN., MINAS E ENERGIA
Fls.: 54
Rub.

DESPACHO

Sr. Diretor de Assuntos Legislativos,

1. Com os cordiais cumprimentos deste Comando, em atenção ao Ofício nº 1676/CC-DIAL-GEMAT, encaminho o OFÍCIO Nº 67/21/DSCI (Páginas 0063 e 0064) da lavra do Diretor de Segurança Contra Incêndios do CBMSC, o qual acolho integralmente, para Vosso conhecimento e providências decorrentes.

2. Permanecemos à disposição para auxiliar no que for necessário bem como para prestar maiores informações.

Respeitosamente,

Florianópolis, 21 de outubro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00019394/2021 e o código W9FTD427.

Página 43. Versão eletrônica do processo PL./0297.0/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **W9FTD427**

COMISSÃO DE ECON., CIÊNCIA, TÉCN., MINAS E ENERGIA
Fls.: 35
Rub.

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CHARLES ALEXANDRE VIEIRA (CPF: 822.XXX.149-XX) em 21/10/2021 às 18:04:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 13:07:11 e válido até 12/08/2120 - 13:07:11.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE5Mzk0XzE5NDEwXzIwMjFfVzIGVEQ0Mjc= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00019394/2021** e o código **W9FTD427** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página 44. Versão eletrônica do processo PL./0297.0/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE ECON., CIÊNCIA, TÉCN., MINAS E ENERGIA
Fls.: 56
Rub. AM

DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0297.0/2019 para a Senhora Deputada Ada Faraco De Luca, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2021

Claudio Luiz Sebben
Chefe de Secretaria

Página 45. Versão eletrônica do processo PL./0297.0/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA
TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

COMISSÃO DE ECON., CIÊNCIA, TÉCN., MINAS E ENERGIA
Fls.: 50
Rub. AN

FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**

☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Luciane Carminatti, referente ao Processo PL0297.0/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 49.

OBS.: requerimento de diligenciamento

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Jair Miotto	☐	☒	☐
Dep. Ada de Luca	☐	☐	☐
Dep. Bruno Souza	☐	☒	☐
Dep. Ivan Naatz	☐	☐	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. Luciane Carminatti	☐	☒	☐
Dep. Marcos Vieira	☐	☐	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 29/9/2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748